**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

PROCURADORIA

**PARECER Nº 327/16.**

## PROCESSO Nº 1049/16.

**PLL Nº 100/16.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que determina a construção de cemitério público municipal para animais e dá outras providências.

 Ao Município compete legislar sobre matéria de interesse local e, de forma conjunta com a União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente (artigos 23 e 30, inciso I, da Constituição da República).

 A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre fixa a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para organizar e prestar os serviços públicos que possuem caráter essencial (arts. 8º, inciso III, e 9º, inciso II e IX).

 Consoante se infere, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei.

Contudo, a proposição tem conteúdo normativo que consubstancia interferência na administração municipal, incidindo, vênia concedida, em violação aos preceitos orgânicos que deferem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município (LOMPA, artigo 94, incisos IV, VII, letra "c", e XII).

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 03 de junho de 2.016.

Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594